



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO  
**INTERESSADO** : SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : MARCOS ANTONIO BORGES  
**PROCURADOR** : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

**ACÓRDÃO N.º**

**EMENTA:** Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalva. Quitação.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202100047002141/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020 da Secretaria Geral da Governadoria; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam as ressalvas das contas, a saber: a) não realização e evidenciação dos procedimentos de mensuração dos bens móveis (item 2.8.1.2.2 Mensuração de Bens Móveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 51/2022- SERV-GESTORES) e b) Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.3 – Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva nº 51/2022- SERV-GESTORES ).

E, ainda, em:

- I. **Dar quitação** aos Secretário-Chefe de 2020, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, CPF 366.711.501-68, referente ao período 01/01/2020 a 05/06/2020 e Sr. Adriano da Rocha Lima, CPF 014.499.017-27, referente a 08/06/2020 a 31/12/2020;
- II. **Dar ciência à** Secretária-geral da Governadoria, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;
- b) ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- III. Advertir** também à Secretária-geral da Governadoria e a seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.
- IV. Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

aos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002141

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 31/08/2023 17:18  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 31/08/2023 17:18  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 28/08/2023 15:44  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 30/08/2023 13:42  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 30/08/2023 15:07  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 28/08/2023 10:10  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 30/08/2023 19:12  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 28/08/2023 17:26  
Função: Procurador assinante

